



Processo nº 24.24.000005073-6

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 038/2024

*Acordo de Cooperação Total que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA para o
funcionamento do **CENTRO DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO RENASCER**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Qd. 67 – D, Setor Leste Universitário, CEP 74610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA GIFFORD**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do RG nº 2144362 2ª via – PC-GO e do CPF nº 624.246.881-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 1.197, de 06 de abril 2024; e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.287.416/0001-03, sediada à Praça da Bíblia, 2.424 Qd. K, Lt. 03 e 04, Vila Santa Izabel, CEP: 74.633-020, nesta Capital, doravante denominada apenas, **APG**, representada neste ato por seu Presidente, **MAURICIO RODRIGUES PORTO**, brasileiro, portador da RG: 531412 SSP-GO e do CPF: 190.480.841-72, residente em Goiânia – GO; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RENASCER**, sediado à Rua A, Qd. O, Lt.1 a 3, nº 561 – Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às Cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29, 42 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo



SEI nº 24.24.000005073-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **APG**, visando ao funcionamento do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) crianças/estudantes, com deficiência intelectual, deficiências múltiplas (deficiência intelectual associada a deficiências neuro-motoras), Transtornos do Espectro Autista (TEA) ou hipótese diagnóstica de autismo, na faixa etária de 6 (seis) meses a 13 (treze) anos, sendo: 235 (duzentos e trinta e cinco) crianças/estudantes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), divididos em 36 (trinta e seis) turmas, 20 (vinte) crianças matriculadas no Ensino Especializado da Educação Infantil, divididas em 4 (quatro) turmas e 95 (noventa e cinco) estudantes matriculados no Ensino Especializado do Ensino Fundamental, distribuídos em 13 (treze) turmas. Para tanto, O **Centro de Atendimento Especializado Renascer** obedecerá às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e o estatuto da **APG**, bem como o acordo entre os partícipes.

1.2 O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, **a partir da data de assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **APG** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência



do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do Ensino Especializado – EE e do Atendimento Educacional Especializado – AEE a serem oferecidos pelo **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**.

3.3. Estabelecer em comum acordo com a APG o número de turmas e o quantitativo de crianças/estudantes a serem atendidos na **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, considerando a especificidade dos atendimentos, bem como sua capacidade de atendimento.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelo **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, por meio de suas Diretorias.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os servidores Administrativos da Educação, para serem modulados no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, nos seguintes quantitativos/funções:

- 01 (um) Secretário-Geral, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- 03 (três) Auxiliares de Secretaria, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;
- 04 (quatro) Professores Coordenadores, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;
- 02 (dois) Professores Coordenadores de turno, com carga horária semanal de 30



(trinta) horas cada;

– 57 (cinquenta e sete) Professores regentes, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada; sendo 44 (quarenta e quatro) Pedagogos, 12 (doze) de Ed. Física e 01 (um) de Ciências.

– 10 (dez) Porteiro Servente, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, cada.

– 04 (quatro) Auxiliares de Serviços de Alimentação, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;

– 06 (seis) Auxiliares de Atividades Educativas, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada.

3.6. Indicar, em comum acordo com a **APG**, um profissional de Educação graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados ao **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, para exercer a função de **diretor**.

3.7. Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de turmas na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a Coordenadoria Regional da Educação Central, ambas da **SME**

3.8. Fornecer ao **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, para o seu funcionamento, além dos recursos humanos mencionados nos itens **3.5. e 3.6.** desta Cláusula, os recursos materiais, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 8.183/2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.11. Avaliar trimestralmente o **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações estarão expressas em Relatórios.

3.12. Reservar, aproximadamente, 10% (dez por cento) das vagas,



para serem distribuídas proporcionalmente nas turmas de EE/Educação Infantil e de EE/Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de as crianças/estudantes indicados pela APG, considerando as necessidades da comunidade local.

3.13. Zelar, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado, que não esteja descrito no memorial descritivo anexo aos autos.

3.14. Encaminhar ao **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, por intermédio das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, as crianças/estudantes para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, os quais deverão portar ficha de encaminhamento emitida pela equipe multidisciplinar da Coordenadoria Regional de Educação – CRE em que sua Unidade Educacional é jurisdicionada, ressaltando que o AEE ocorrerá no horário contrário ao da matrícula no ensino regular.

3.15. Garantir, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, que as novas matrículas deverão ser exclusivamente para as crianças/estudantes residentes no município de Goiânia, os quais necessitam portar autorização emitida pela equipe multidisciplinar das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs.

3.16. Disponibilizar o monitoramento do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, conforme o sistema existente nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais.

3.17. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.18. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças/estudantes atendidos no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.19. Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.



3.20. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.21. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.22. Avaliar o desenvolvimento das atividades da **APG**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica in loco realizada semestralmente, durante a execução da parceria;

II – relatório técnico do apoio pedagógico da Coordenadoria Regional de Educação Central, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

3.23. Elaborar laudo técnico e fotográfico pela Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, das instalações físicas, dos mobiliários, dos equipamentos, e etc., conforme descrito na cláusula 3.13, a fim de subsidiar, eventuais pedidos de manutenção ressarcimento e ou indenizações por parte da OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APG

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização dos Conselhos de Educação competentes, referentes ao Ensino Especializado - Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas Diretrizes da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento do **Centro de Atendimento Especializado Renascer** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia o **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, para o funcionamento adequado do **Centro de Atendimento**



Especializado Renascer.

4.5. Garantir, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados no mencionado Centro de Atendimento Especializado, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, a frequência mensal dos servidores modulados na Unidade Educacional, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por meio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, quando solicitado:

I – Relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho, e outros dados, quando solicitado;

II – Relação das crianças/estudantes matriculados e frequentes no Ensino Especializado – EE por turno e agrupamento, contendo o nome completo da criança/estudante, data de nascimento, nome da mãe, endereço, nº de telefone e a CRE responsável pelo encaminhamento, bem como, o nome do profissional – regente de sala, pertencente à Rede Municipal de Educação de Goiânia, considerando as orientações das Diretorias da **SME**;

III – Relação das crianças/estudantes no Atendimento Educacional Especializado – AEE, contendo o nome completo das crianças/estudantes, data de nascimento, nome da mãe, endereço, nº de telefone e a CRE responsável pelo encaminhamento, bem como, o nome do profissional – regente de sala, informar também o nome da Unidade Educacional pertencente à Rede Municipal de Educação de Goiânia em que a criança/estudante se encontra matriculado no ensino regular e outros dados, quando necessário;

IV – Relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas, além da avaliação de atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da **SME**, via internet, de todas as crianças/estudantes atendidos no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, contendo dentre outros dados, o nome completo da criança/estudante,



sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe com o CPF e endereço, incluindo o CEP e o Município; além de incluir as informações de movimentação dessas crianças/estudantes, tais como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros, com a finalidade de manter atualizado o Sistema de Matrícula da **SME**.

4.10. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de coordenador pedagógico na Unidade Educacional.

4.11. Responsabilizar-se-á pelo pagamento das taxas do IPTU, de água e de energia elétrica do prédio que sedia o **Centro de Atendimento Especializado Renascer**.

4.12. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado as crianças/estudantes matriculados e frequentes no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, do Ensino Especializado – EE, bem como as crianças/estudantes do Atendimento Educacional Especializado – AEE, comprometendo a não cobrar, dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de taxas, contribuições e/ou título, bem como não solicitar que adquiram material pedagógico e/ou de expediente.

4.13. Garantir que cada Atendimento Educacional Especializado – AEE tenha a duração de no mínimo 40 (quarenta) minutos, prioritariamente em grupo, e deverá ocorrer duas vezes por semana a cada criança/estudante, no horário contrário ao da matrícula do ensino regular, não podendo ocorrer o atendimento dessas crianças/estudantes matriculados no **Centro de Atendimento Especializado Renascer** no horário do Ensino Especializado – EE e nem ser substitutivo a essa escolarização.

4.14. Garantir que o Ensino Especializado – EE seja organizado de acordo com o descrito na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou seja, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

4.15. Garantir o livre acesso das equipes técnica e pedagógica da **SME** ao **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, no horário de funcionamento estabelecido nas Diretrizes da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao



cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.16. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

4.17. Responsabilizar, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME** ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao representante legal da **APG** ser plenamente inteirada quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.18. Estar ciente que a direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer** devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME**, considerando as orientações estabelecidas nas Diretrizes da **SME**.

4.19. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia o **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, com os seguintes dizeres: “**Unidade Educacional que oferece o ensino especializado e o atendimento educacional especializado em parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.20. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.21. Garantir que o **Centro de Atendimento Especializado Renascer** atenda, dentro de suas especificidades, à Proposta Político - Pedagógica da **SME/Documento Curricular para Goiás – Ampliado (DC-GO Ampliado)** e as Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico, além de cumprir o Regimento Escolar e o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.22. Comprometer em desenvolver o Projeto Político Pedagógico



avaliado e aprovado pela Coordenadoria Regional da Educação.

4.23. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e Coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.24. Manter atualizado e afixado em local visível no **Centro de Atendimento Especializado Renascer** os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho de Educação competente, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

4.25. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Escolar, além de implementá-lo.

4.26. Atender ao exposto no Decreto nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011 e na Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, que dispõem sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado, bem como o estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva – 2008.

4.27. Garantir o caráter de gratuidade do Atendimento Especializado – AE disponibilizado pela **APG**, nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, neuropsicologia, neuropediatria, fisioterapia, psiquiatria, enfermagem, terapia ocupacional, odontologia, audiologia clínica e assistência social, conforme as necessidades de cada criança/estudante atendido no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**.

4.28. Disponibilizar também Atendimento Especializado – AE às famílias das crianças/estudantes, conforme previsto no Projeto Político – Pedagógico.

4.29. Garantir que as sextas-feiras sejam destinadas aos trabalhos internos somente para os profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, os quais farão atendimento às famílias, visitas in loco para acompanhamento dos trabalhos, avaliação e construção coletiva do Plano Individualizado do AEE, em consonância com o Projeto Político - Pedagógico da Unidade Educacional; devolutivas à Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, na qual a Criança/estudante encontra-se matriculado no ensino regular, considerando o cronograma estabelecido junto às Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, além de entregar à Unidade Educacional e à Coordenadoria Regional de Educação – CRE o Relatório de Evolução da criança/estudante, com orientações específicas de cada atendimento.

4.30. Atender, **exclusivamente**, as crianças/estudantes **residentes no**



município de Goiânia, encaminhados pelas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs da **SME**, considerando o quantitativo estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.31. Disponibilizar à **SME** a documentação das crianças/estudantes, referente aos diversos atendimentos no **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, para o acompanhamento e orientações das equipes técnica e pedagógica da **SME**.

4.32. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.33. Cumprir, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.34. Permitir, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador - SESMT da **SME** na Unidade Educacional em pauta, visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.35. Responsabilizar-se-á, por intermédio da direção do **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, e considerando os mesmos critérios utilizados nas Escolas Municipais, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.36. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.37. Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades do



Acordo de Cooperação ao fim de cada exercício, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.38. Apresentar à **SME** relatório do desenvolvimento das atividades que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.39. Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência da **APG** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME e à **APG**:**

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento das crianças/estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **APG**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

6.1. Durante o período de vigência desse Acordo de Cooperação a **APG** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do prédio que sedia o **Centro de Atendimento Especializado Renascer** a outras entidades.

6.2. A **APG** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos



estatutários da **APG**.

6.3. A **APG** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

6.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente da **APG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio de suas Diretorias e Coordenadoria Regional da Educação Central, devendo a **APG** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita, o presente item.

8.2. Por força do presente Acordo de Cooperação, o **Centro de Atendimento Especializado Renascer** ficará vinculada à **SME** devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes ao Ensino Especializado, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará o conjunto das atividades desenvolvidas pelo **Centro de Atendimento Especializado Renascer**, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio de acompanhamentos periódicos de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como, das Cláusulas do Acordo de Cooperação, poderá determinar a ação direta da **SME** no **Centro de**



Atendimento Especializado Renascer, garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS

OMISSOS

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá



nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos estudantes matriculados na mencionada Unidade Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO RODRIGUES PORTO
Data: 15/07/2024 11:41:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO RODRIGUES PORTO
Presidente da Associação Pestalozzi de Goiânia – APG

MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Assinado de forma digital por
MILLENE BALDY DE SANT'ANNA
BRAGA GIFFORD:62424688168
Dados: 2024.07.26 16:29:04 -03'00'

MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA GIFFORD
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA
Data: 15/07/2024 13:27:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE
Data: 15/07/2024 13:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>